

GOVERNO DE MACAU

法 律 第三／九四／M號

七月十一日

Lei n.º 3/94/M**de 11 de Julho****Actualização dos vencimentos e pensões
da função pública**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Actualização do índice 100)**

É fixado em \$ 4 100,00 patacas o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º**(Actualização das pensões)**

As pensões de aposentação e de sobrevivência são actualizadas nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 3.º**(Encargos)**

Os encargos decorrentes da execução desta lei são satisfeitos:

- a) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento e na dotação provisional do capítulo 12 do orçamento geral do Território do corrente ano económico, nos casos dos serviços simples ou dotados apenas de autonomia administrativa;
- b) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos referentes ao corrente ano económico, nos casos dos serviços e fundos autónomos e municípios.

Artigo 4.º**(Revogação)**

É revogada a Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

Artigo 5.º**(Produção de efeitos)**

A presente lei produz efeitos desde 1 de Julho de 1994.

Aprovada em 5 de Julho de 1994.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 6 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

公職之薪俸、退休金及撫卹金之調整

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 q) 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （對薪俸點一百點之調整）

載於十二月二十一日第八六／八九／M號法令附表一薪俸表之薪俸點一百點之數值現定為葡幣 \$4,100.00。

第二條 （對退休金及撫卹金之調整）

退休金及撫卹金按上條之規定調整。

第三條 （負擔）

執行本法律所引致之負擔，由下列可動用資金負擔：

- a) 如屬非自治機關或僅擁有行政自治權之機關，由本經濟年度各類運作預算及本地區總預算第十二章之備用金撥款內存有之可動用資金承擔；
- b) 如屬自治機關，自治基金組織及各市政廳，由本經濟年度各預算內存有之可動用資金為之。

第四條 （廢止）

廢止七月二十六日第六／九三／M號法律。

第五條 （生效之產生）

本法律自一九九四年七月一日產生效力。

一九九四年七月五日通過

立法會主席 林綺濤

一九九四年七月六日頒佈

著頒行

總督 韋奇立